



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 04731/14

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Flávio Roberto Malheiros Feliciano
Advogados: Dr. Arthur Monteiro Lins Fialho e outros

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00071/15

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 13 de novembro de 2015 pelo Prefeito do Município de Sapé/PB, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, através de seu advogado, Dr. Arthur Monteiro Lins Fialho.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 767, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal, alegando, em síntese, a complexidade dos fatos abordados pelos peritos do Tribunal.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente, Sr. Flávio Roberto Malheiros Feliciano, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 18 de novembro de 2015, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 13 de novembro de 2015

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 13 de Novembro de 2015



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR